



## RESOLUÇÃO nº 01, de 25/08/2017.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.*

**HUMBERTO PESSATTI, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Contrato de Consórcio Público,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 1º** Esta Resolução institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Estimativa de Receita para o quadriênio 2018-2021;
- II - Anexo II – Programas de Governo e o detalhamento sistemático dos Objetivos e Metas e Justificativas, discriminados através das respectivas Ações.
- III - Anexo III – Compatibilidade das Fontes de Recurso.

**Art. 2º** O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

**Art. 3º** Os Programas e ações deste Plano serão observados nas Resoluções de Diretrizes Orçamentárias, nas Resoluções Orçamentárias Anuais e nas Resoluções que as modifiquem.

**Art. 4º** Para efeito desta Resolução entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II – Ação: instrumento de Programação que contribui para atender ao objetivo de um Programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

- a) Projeto: instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 5º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à Programação das despesas expressas nas Resoluções orçamentárias e em seus créditos adicionais.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO Seção I Aspectos Gerais**

**Art. 6º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de Programas.

**Art. 7º** Os Poderes Executivos dos municípios Consorciados manterão sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

**Art. 8º** Caberá aos Poderes Executivos dos municípios Consorciados estabelecerem normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2018-2021.

### **Seção II Das Revisões e Alterações do Plano**

**Art. 9º** A exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Resolução ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Conselho de Administração, por meio de projeto de Resolução de revisão anual ou específico de alteração da Resolução do Plano Plurianual.

**§ 1º** Os projetos de Resolução de revisão anual serão encaminhados à Assembleia Geral, até 31 de agosto de 2019, 2020 e 2021.

**§ 2º** Os projetos de Resolução de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de Programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o Programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o Programa proposto;

II – alteração ou exclusão de Programa:

- a) exposição das razões que motivam a proposta.

**§ 3º** Considera-se alteração de Programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do Programa;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

**§ 4º** As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da proposta orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação.

**§ 5º** A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de Resolução de créditos especiais desde que apresente em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

**Art. 10.** A Diretoria Executiva fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por Programas e ações;

II – alterar os indicadores dos Programas e seus respectivos índices;

III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas Resoluções orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por Resoluções que alterem o Plano Plurianual.

### **Seção III Do Monitoramento e Avaliação**

**Art. 11.** A Diretoria Executiva instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2018-2021.

**Art. 12.** A Diretoria Executiva enviará à Assembleia Geral, até o dia 15 de setembro de cada exercício, a partir de 2018, o relatório de avaliação do Plano executado no exercício anterior, que conterá:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – demonstrativo, na forma dos Anexos II desta Resolução, contendo, para cada Programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;

III – avaliação, por Programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, indicando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias;

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** A Diretoria Executiva divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Resolução do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em cada um dos Programas, em função dos valores das ações aprovadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de agosto de 2017.

Humberto Pessatti  
Presidente do CIM-AMAVI